



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.631 ,
de 17/08/2016

Processo: 75.442

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.702

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Altera o Decreto Legislativo 1.455/2012, que criou o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE), para incluir empresas de materiais recicláveis, uso de energia fotovoltaica e dar providências correlatas.

Arquive-se

William Pediti
Diretoria Legislativa

22/08/2016



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.702

| | | | |
|--|--|---|--|
| <p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanbedi</i> Diretora 09/10/2016</p> | <p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p> | <p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p> | <p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p> |
| | <p>Parecer CJ nº. 1293</p> | | <p>QUORUM: MS</p> |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|---|---|
| <p>À CJR.</p> <p><i>Wllanbedi</i> Diretora Legislativa 14/06/16</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoca</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 14/06/16</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Antônio</i> Relator 14/06/16 1.605</p> |
| <p>À COPUMA</p> <p><i>Wllanbedi</i> Diretora Legislativa 16/06/2016</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoca</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Yanilson D. Neza</i> Presidente 21/06/16</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Yanilson D. Neza</i> Relator 21/06/16</p> |
| <p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoca</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoca</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoca</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| | | |



PUBLICAÇÃO *Revisão*
17/06/16

P 18.287/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/JUN/2016 09:04 075442

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Signature]
Presidente
14/06/2016

APROVADO
[Signature]
Presidente
16/08/2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.702

(José Carlos Ferreira Dias)

Altera o Decreto Legislativo 1.455/2012, que criou o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE), para incluir empresas de materiais recicláveis, uso de energia fotovoltaica e dar providências correlatas.

Art. 1º. O Decreto Legislativo nº. 1.455, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. É criado o SELO VERDE, que destacará, anualmente, as pessoas físicas e jurídicas que:

I – empregarem em seus processos construtivos e produtivos técnicas de controle, redução e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE);

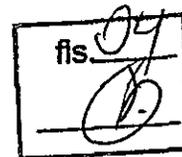
II – fabricarem produtos à base de materiais recicláveis, desde que diferentes dos originais, em recipientes, tamanhos e formatos;

III – introduzirem, no âmbito do Município, programa de utilização de energia fotovoltaica.

Parágrafo único. No caso do inciso II do “caput” deste artigo, para cada produto fabricado será concedido um Certificado Selo Verde.

(...)

Art. 3º. A entrega do Certificado Selo Verde ocorrerá em ato oficial durante as comemorações alusivas à Semana do Meio Ambiente e será destacada na Imprensa Oficial do Município e no sítio da Câmara Municipal de Jundiaí.” (NR)



(PDL nº. 1.702 - fls. 2)

Art. 2º. Este decreto legislativo será regulamentada em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Este decreto legislativo entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 09/06/2016


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"ZÉ DIAS"



(PDL nº. 1.702 - fls. 3)

Justificativa

Já está na hora de se pensar de forma efetiva na criação de incentivos para as empresas de Jundiaí que fabricam produtos à base de materiais recicláveis. E são muitas delas que se valem do plástico, papel, papelão, entre outros, transformando-os em diferentes alternativas de produtos colocados no mercado à disposição da população.

Fomentar iniciativas do gênero e ampliá-las em todos os sentidos é também papel do Legislativo, que por intermédio da proposição pertinente pode estender a essas os benefícios contidos no Decreto Legislativo nº. 1.455/2012. O qual, embora aprovado e considerado dos mais oportunos, ainda não foi regulamentado, tampouco colocado em prática, talvez por falta de publicidade.

Com a presente medida, busca-se estender o **SELO VERDE** às indústrias que fabricarem produtos à base de materiais reciclados bem como àquelas que introduzirem o programa de energia fotovoltaica no Município.

Também é relevante pensar no sítio da Câmara Municipal como um importante canal para divulgar o Selo Verde, de modo que os interessados busquem a certificação e, depois, tenham seus nomes divulgados, até como uma forma de se agregar valor à marca ou ao nome, caso assim o desejem.

Outro detalhe importante tem a ver com a entrega do Selo, definindo-se que o ato oficial aconteça durante a Semana do Meio Ambiente e a divulgação dos certificados, tanto no sítio da Câmara Municipal quanto na Imprensa Oficial do Município.

Trata-se de uma medida bastante positiva, a nosso ver, se considerarmos que de um lado estão as empresas e o aproveitamento dos materiais recicláveis com a sua transformação em novos produtos, além do uso da energia fotovoltaica, e, do outro, o justo incentivo com a aplicação e entrega do Selo como uma forma de se agregar valor à marca.



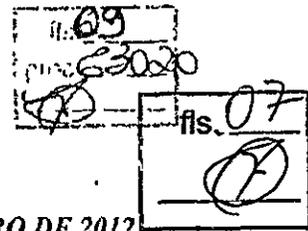
(PDL nº. 1.702 - fls. 4)

São dezenas as empresas sediadas na cidade que vêm adotando a prática de utilizar materiais recicláveis na fabricação dos seus diferentes produtos. O que contribui sobremaneira para a preservação do meio ambiente, em todos os sentidos, e contribui também para as práticas e políticas de sustentabilidade.

Salvo melhor entendimento, o Vereador pode propor iniciativas do gênero e quanto às eventuais despesas, na confecção do selo e certificados, essas serão mínimas, face ao interesse público, abrangente e coletivo, da proposta, bem como ao papel do Legislativo na defesa do Meio Ambiente.

São medidas simples mas positivas, que justificam o presente Projeto de Decreto Legislativo e sua aprovação pelos Colegas desta Casa.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"ZÉ DIAS"



proc. 63.020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.455, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de dezembro de 2012, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É criado o SELO VERDE, que destacará, anualmente, as pessoas físicas e jurídicas que empregarem em seus processos construtivos e produtivos técnicas de controle, redução e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

Art. 2º. A requerimento dos próprios interessados no benefício, sejam cidadãos, órgãos públicos ou particulares, será deflagrado processo administrativo junto à Edilidade, devidamente instruído com a documentação comprobatória, a ser analisado por uma comissão formada por entidades representativas da sociedade, que decidirá sobre a concessão da honraria.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será formada por:

I - um representante da Comissão de Meio Ambiente da 33ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo;

II - um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;

III - um representante de organização não-governamental;

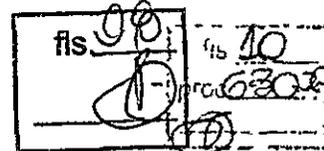
IV - um representante de universidade da região;

V - um representante da Comissão de Defesa do Meio Ambiente-CDMA da Câmara Municipal, a ser indicado por seu Presidente;

VI - um representante da Associação Comercial de Jundiaí.

§ 2º. A Comissão deliberará por maioria de seus membros.

§ 3º. Os integrantes da Comissão exercerão o presente *munus publico* em mandatos fixos de 02 (dois) anos, sem qualquer remuneração.



(Decreto Legislativo nº. 1.455 - fls. 2)

§ 4º. Serão aplicados à tramitação do processo, no que couber, os dispositivos do Regimento Interno atinentes à concessão de títulos honoríficos.

Art. 3º. A entrega do SELO VERDE ocorrerá em ato oficial e será destacada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º. Havendo concordância da(o) beneficiada(o), será alocada de forma visível placa com a marca SELO VERDE, a ser definida em regulamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

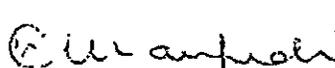
Art. 6º. O presente decreto legislativo será regulamentado pela Mesa.

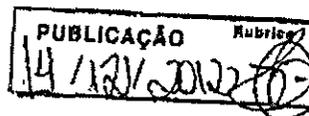
Art. 7º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

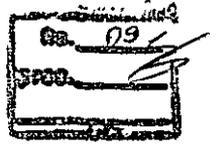
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.293**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.702

PROCESSO Nº 75.442

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de decreto legislativo altera o Decreto Legislativo 1.455/2012, que criou o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE), para incluir empresas de materiais recicláveis, uso de energia fotovoltaica e dar providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, e vem instruída com o documento de fls. 07/08.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda supressiva do projetado art. 2º, renumerando-se o dispositivo subsequente, vez que trata de previsão de regulamentação, algo que desborda da finalidade instituída pelo Decreto Legislativo 1.455/2012, que já contempla, no art. 6º, tal previsão.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí – art. 13, I, c/c o art. 45 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A matéria é de Decreto Legislativo, eis que busca alterar norma legal do Legislativo – Decreto Legislativo 1.455, de 11 de dezembro de 2012 - para incluir empresas de materiais recicláveis, uso de energia fotovoltaica e dar providências correlatas, intento que somente poderá se dar através de proposta situada no mesmo nível daquela, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inc. I do art. 139 do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas
Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 9 de junho de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.442

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.702, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Decreto Legislativo 1.455/2012, que criou o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE), para incluir empresas de materiais recicláveis, uso de energia fotovoltaica e dar providências correlatas.

PARECER Nº 1.605

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar o Decreto Legislativo 1.455/2012, que criou o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE), para incluir empresas de materiais recicláveis, uso de energia fotovoltaica e dar providências correlatas, é incontestável e somente pode ser procedida mediante aprovação de norma situada no mesmo grau de hierarquia daquela.

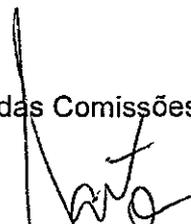
Conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise, que acolhemos na totalidade (fls.09/10), o projeto em questão se nos afigura revestido da condição legalidade no que tange à iniciativa, que encontra previsão na Carta de Jundiaí (art. 13, I, c/c o art. 45), e quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal (art. 14, inciso III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno).

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
14/06/16

Sala das Comissões, 14.05.2016.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 75.442

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.702, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Decreto Legislativo 1.455/2012, que criou o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação de emissão de gás de efeito estufa (GEE), para incluir empresas de materiais recicláveis, uso de energia fotovoltaica e dar providências correlatas.

PARECER Nº 1616

Busca-se com o projeto de decreto legislativo em exame, alterar o Decreto Legislativo 1.455/2012, que criou o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação de emissão de gás de efeito estufa (GEE), para incluir empresas de materiais recicláveis, uso de energia fotovoltaica e dar providências correlatas.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à implementação de políticas urbanas e defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, vez que objetiva premiar pessoas e empresas que promovem a preservação do meio ambiente.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
28/06/16

Sala das Comissões, 22.06.2016.

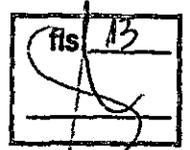

ELIEZER BARBOSA DA SILVA


MARILENA PERDIZ NEGRO
Presidente e Relatora

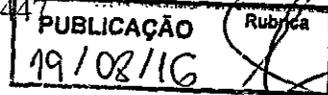

LEANDRO PALMARINI


JOSÉ ADAIR DE SOUSA


VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 75.447



DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.631, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto Legislativo 1.455/2012, que criou o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE), para incluir empresas de materiais recicláveis, uso de energia fotovoltaica e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Decreto Legislativo nº. 1.455, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. É criado o SELO VERDE, que destacará, anualmente, as pessoas físicas e jurídicas que:

I – empregarem em seus processos construtivos e produtivos técnicas de controle, redução e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE);

II -- fabricarem produtos à base de materiais recicláveis, desde que diferentes dos originais, em recipientes, tamanhos e formatos;

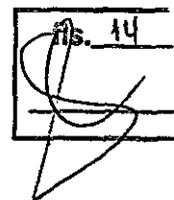
III – introduzirem, no âmbito do Município, programa de utilização de energia fotovoltaica.

Parágrafo único. No caso do inciso II do “caput” deste artigo, para cada produto fabricado será concedido um Certificado Selo Verde.

(...)

Art. 3º. A entrega do Certificado Selo Verde ocorrerá em ato oficial durante as comemorações alusivas à Semana do Meio Ambiente e será destacada na Imprensa Oficial do Município e no sítio da Câmara Municipal de Jundiaí.” (NR)

Art. 2º. Este decreto legislativo será regulamentado em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



(Decreto Legislativo nº. 1.631/16 – fls. 2)

Art. 3º. Este decreto legislativo entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e dezesseis (17/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de agosto de dois mil e dezesseis (17/08/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.702

Juntas:

Fls. 02/08, em 09/06/16, Fls. 09/10 em
09/06/16; Fl. 11 em 19/06/16 Sm; Fl. 12 em 29/06/16 Sm;
Fls. 13/14 em 22.08.2016

Observações:

promulgações: Claudinei